

AÇÕES COLETIVAS DE PARIDADE				
OBJETO DA AÇÃO: o estabelecimento da paridade entre participantes, associados e patrocinadora (CEF) no custeio do equacionamento de 2016 do plano REG/REPLAN NÃO SALDADO. Atualmente, o custeio				
Polo Ativo Principal	Polo Passivo Principal	Número Processo	Andamento	OBS
APCEF/RJ	Caixa Econômica Federal e Funcef	0027646-83.2018.4.02.5101	Proferida sentença improcedente. Interpusemos recurso de apelação à segunda instância. O julgamento ocorreu em 03/05/2023, tendo sido negado provimento ao recurso. O acórdão ainda não foi publicado, portanto, não há prazo aberto. Vamos analisar a viabilidade de novo recurso.	-
APCEF/PE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0800736-71.2019.4.05.8300	Pedido liminar indeferido, recorremos desta negativa e o recurso foi improvido. Já apresentamos réplica combatendo os argumentos trazidos pelas rés e os autos seguem aguardando sentença.	-
APCEF/SE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0800784-46.2018.4.05.8500	Proferida sentença improcedente. Interpusemos Apelação e a improcedência foi mantida pela Tribunal. Interposto Recurso especial em face do acórdão de improcedência da apelação. Proferido despacho da Presidência que inadmitte Resp e RE, iremos apresentar recurso de agravo. Apresentada Contrarrazões em Embargos Declaração da FUNCEF. Proferida decisão, sendo suprida a omissão e admitido o Recurso Especial da FUNCEF. Autos remetidos ao STJ, aguardaremos decisão.	-
APCEF/PB	Caixa Econômica Federal e Funcef	0801467-13.2018.4.05.8200	Antecipação de tutela negada, tentamos recurso, porém foi negado. Após, o valor da causa foi corrigido para um patamar excessivo, pedimos gratuidade, indeferido. Interpusemos Agravo de Instrumento e obtivemos a suspensão do processo até decisão final sobre a gratuidade e/ou sobre o excesso do valor da causa. O recurso foi julgado parcialmente procedente para possibilitar a comprovação da hipossuficiência, porém sem retificação do valor da causa. Opusemos Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, pois iremos recorrer ao STJ por meio de Recurso Especial.	-
APCEF/RN	Caixa Econômica Federal e Funcef	0801700-89.2018.4.05.8400	Processo julgado improcedente na 1ª, bem como na 2ª instância. Opusemos Recurso que foi negado, e feita análise criteriosa da decisão interpusemos recurso ao STJ, julgado improcedente. Recorremos novamente, por meio de Agravo no Recurso Especial, julgado também improcedente. Opusemos Embargos de Declaração, protocolado em 03/05/2023, portanto, ainda sem previsão de julgamento.	-
APCEF/CE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0802430-30.2018.4.05.8100	O juiz excluiu a CEF do polo passivo e declinou a competência para julgar. Opusemos, juntamente com a FUNCEF, Embargos de Declaração e foi proferida decisão nos Embargos negando provimento. Interpusemos novo Recurso, bem como a FUNCEF fez o mesmo. E foi provida para afastar a ilegitimidade da CEF, mantendo no polo passivo, bem como determinando o retorno dos autos à instância originária para julgamento do feito. Fizemos pedido de nulidade por intimação irregular. Aguardando análise e posterior sentença.	-
APCEF/AL	Caixa Econômica Federal e Funcef	0805194-95.2018.4.05.8000	O juiz corrigiu de ofício o valor da causa para valor exorbitante. Opusemos Embargos de Declaração - rejeitados. Interpusemos recurso de Agravo de Instrumento e sobreveio sentença extinguindo o feito pelo não recolhimento de custas. Interpusemos recurso de Apelação, que foi provida determinando a correção do valor da causa para R\$ 10 mil. CEF e FUNCEF opuseram Embargos de Declaração. Protocolamos contrarrazões a ambos aclaratórios em 03/05/2023, portanto, aguardando julgamento.	-
APCEF/TO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000137-34.2019.4.01.4300	Ação foi extinta sem resolução do mérito por inexistência das condições da ação. Apelamos e nosso recurso foi provido declarando a nulidade da sentença, porém sem determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento. Opusemos Embargos de Declaração, CEF e FUNCEF também. Protocolamos as contrarrazões aos EDs de ambas, em 15/03/2023. Aguardamos julgamento.	-
APCEF/AP	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000240-86.2018.4.01.3100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/RR	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000513-63.2018.4.01.4200	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/PI	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000547-56.2018.4.01.4000	Foi proferida sentença extinguindo a ação por falta de pressupostos processuais, ou seja, o magistrado quer que juntemos autorização de cada associado autorizando o ajuizamento da ação. Requerimento sem qualquer respaldo legal. Opusemos Embargos de Declaração para esclarecer que a ação já foi autorizada mediante assembleia, bem como petição pedindo a reconsideração da decisão. ED improvido. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/RO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000641-92.2018.4.01.4100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/AM	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000734-39.2018.4.01.3200	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/PA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000822-14.2018.4.01.3900	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação e na 2ª instância foi declarada a ilegitimidade da CEF para compor o polo passivo. Opusemos Embargos de Declaração que foi acolhido pelo Tribuna, determinando novo julgamento do recurso de Apelação, o que ainda se aguarda.	-
APCEF/MA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1001264-95.2018.4.01.3700	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/GO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1001316-12.2018.4.01.3500	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/MG	Caixa Econômica Federal e Funcef	1002267-76.2018.4.01.3800	Neste caso, o juiz excluiu a CEF do polo passivo e declinou a competência para a justiça estadual. Interpusemos Agravo face essa decisão para que a CEF continue no polo passivo e a Justiça Federal seja competente para julgar o mérito, todavia restou improvido, ou seja, a decisão que excluiu a CEF do polo passivo foi mantida. Assim, informamos referida decisão para o juízo de 1ª instância e pedimos reconsideração da exclusão da CEF. Estamos aguardando sentença.	Migrou para o TRF6-
APCEF/DF	Caixa Econômica Federal e Funcef	1004293-83.2018.4.01.3400	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/MT	Caixa Econômica Federal e Funcef	1004534-34.2021.4.01.3600	Essa ação ainda não foi julgada. Autos conclusos para sentença. Aguardando sentença.	-
APCEF/BA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1006719-77.2018.4.01.3300	Processo em fase inicial. Após o ajuizamento, foram apresentadas as contestações por parte da CEF e FUNCEF. Há uma discussão posta pelo juiz com relação à competência - essa questão está sendo tratada em sede de recurso.	-
APCEF/MS	Caixa Econômica Federal e Funcef	5001470-71.2018.4.03.6000	Pedido de antecipação de tutela foi negado. Sentença de improcedência. Neste caso, todas as preliminares foram afastadas. De modo que a sucumbência ficou em 10% sobre o valor atualizado da causa, pro rata. Estamos com prazo para recurso de Apelação - em análise.	-
APCEF/SC	Caixa Econômica Federal e Funcef	5002973-89.2018.4.04.7200	Ação julgada improcedente. Houve correção do valor da causa para maior, opusemos embargos de declaração e o magistrado manteve o valor em patamar excessivo. Interpusemos recurso de Apelação para a segunda instância, as rés CEF e FUNCEF já apresentaram defesa e os autos foram remetidos ao TRF4 para julgamento do recurso. Por ora aguardamos julgamento do ED desde 23/02/2023.	-
APCEF/SP	Caixa Econômica Federal e Funcef	5006761-43.2018.4.03.6100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/PR	Caixa Econômica Federal e Funcef	5008393-93.2018.4.04.7000	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/ES	Caixa Econômica Federal e Funcef	5015463-04.2018.4.02.5001	Ação julgada improcedente. Recorremos à 2ª instância e a improcedência foi mantida. Assim, interpusemos Recurso Especial ao STJ e Extraordinário ao STF do qual foi proferido Acórdão não sendo admitido nosso recurso. Havíamos pedido outro recurso para o STF, que estava aguardando o julgamento de segundo grau que foi negado. Por isso, agora, o processo irá para análise do STF. No STF foi negado o ARE. Os autos foram baixados e remetidos ao 1º grau. Não há viabilidade para cumprimento de sentença. Fomos intimados para fazer o recolhimento em nome da CEF e Funcef. A CEF cobra o valor de R\$705,95 e a FUNCEF o valor de R\$713,01, ambos posicionados no final de março.	-